

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 05/04, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2004.

Regulamenta a implantação de meia-passagem escolar no serviço público de transporte rodoviário intermunicipal na Região Metropolitana de Salvador.

O Diretor Executivo da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com deliberação da Diretoria em regime de colegiado, com fundamento no art. 1º, da Lei nº 7.314, de 19 de maio de 1998, e considerando o quanto estabelecido na Lei Estadual nº. 5.969, de 05 de setembro de 1990 e no Decreto nº. 8.799, de 03 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - A implantação da meia-passagem escolar na Região Metropolitana de Salvador - RMS dar-se-á obrigatoriamente pelas empresas de transporte rodoviário de passageiros, operadoras de linhas metropolitanas, mediante a disponibilização de passes escolares específicos para cada linha de transporte do tipo comercial, com desconto de 50% (cinquenta por cento) em relação à tarifa oficial, podendo atuar individual ou consorciadamente, sob a coordenação da entidade representativa das empresas operadoras de transporte rodoviário de passageiros, Associação das Empresas de Transporte Coletivo Rodoviário do Estado da Bahia – **ABEMTRO**.

Parágrafo único – Os procedimentos operacionais relativos à concessão, administração, uso, controle e fiscalização do benefício serão previamente submetidos à análise e autorização da AGERBA, a fim de garantir a uniformidade, segurança, comodidade e qualidade dos serviços aos usuários.

Art. 2º - Terão direito ao benefício somente os estudantes regularmente matriculados nas instituições de ensino reconhecidas e autorizadas pelo órgão oficial, de acordo aos níveis de ensino estabelecidos no art. 1º do Decreto nº 8.799, de 03/12/2003, no trajeto compreendido entre a residência e a instituição de ensino, e satisfeitos os requisitos abaixo fixados:

- a) Residir em município diferente do qual se localiza a instituição de ensino, desde que ambos componham a RMS;
- b) Possuir idade mínima de 06 (seis) anos;
- c) Comprovação da condição de estudante, mediante documento oficial de matrícula em estabelecimento de ensino reconhecido e autorizado pelo órgão oficial;
- d) Apresentar legítimo comprovante de residência em município da Região Metropolitana de Salvador, juntamente com 01 (uma) fotocópia;
- e) Apresentar Certidão de Nascimento para beneficiários com idade igual ou inferior a 10 (dez) anos, e Carteira de Identidade para aqueles com idade a partir de 11 (onze) anos, juntamente com 01 (uma) fotocópia;
- f) Possuir frequência escolar regular;
- g) No caso de estudante da Educação Básica (Ensino Fundamental ou Médio), deverá comprovar a indisponibilidade de vaga no município em que reside, mediante declaração da Secretaria de Educação competente.

Art. 3º - Caberá exclusivamente às empresas de transporte rodoviário de passageiros, operadoras de linhas metropolitanas, sob a coordenação e integração da **ABEMTRO**, a efetivação do cadastro de alunos beneficiários, emissão das respectivas credenciais estudantis, bem como a confecção, comercialização, uso e controle do passe de meia-passagem escolar.

§ 1º - O cadastramento é obrigatório para todo estudante beneficiário, podendo ser realizado em qualquer época do ano, ficando, entretanto, a utilização do benefício restrita ao calendário escolar;

§ 2º - Para estudantes beneficiários menores de 18 (dezoito) anos, para a realização do seu cadastramento será necessário o comparecimento do representante legal;

§ 3º - O cadastramento poderá ser processado por grupo de empresas operadoras, nos seguintes locais:

- a) Para usuários das linhas das empresas **Bahia Transportes Urbanos/BTU, Viação Oceânica, Coletivos Oceânica, Transportes Ondina, Viação Rio Vermelho, Planeta Transportes e Serviços e Bonfim 2000**, todas sob o sistema denominado **METROPASSE**: Avenida Otávio Mangabeira, nº 1.737 – Shopping São Cristóvão, salas 101 a 105, Salvador; de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 16:00h;
- b) Para usuário das linhas das empresas **Catuense Transportes Rodoviários, Viação Sol de Abrantes, Expresso Nossa Senhora das Candeias, Viação Jauá, Expresso Atlântico, T. Oliveira, Viação Cidade das Águas, Transportes Costa Verde, Urbanos Transportes, Serviços e Transportes Litoral Norte/REALSI, Serviços de Transporte e Turismo/CACIQUE, Novo Milênio e Turismo, Viação Regional**, todas sob o sistema denominado **INTERPASSE**: Rua Cônego Pereira, nº 124, Largo Dois Leões, Salvador; de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 16:00h.

Art. 4º - Os estudantes beneficiários devidamente cadastrados e detentores da respectiva credencial estudantil para o transporte metropolitano, expedida exclusivamente pelas empresas operadoras, poderão adquirir integralmente a cota de 52 (cinquenta e duas) unidades mês, ou sua fração.

§ 1º - A aquisição dos passes de meia-passagem escolar e sua respectiva utilização estarão vinculadas exclusivamente às linhas previamente declaradas pelo estudante beneficiário no ato da efetivação do cadastramento, podendo, entretanto, a critério de cada grupo de operadoras de transporte, admitir sua utilização para outras linhas diferentes para qual originalmente foi adquirida.

§ 2º - Os passes de meia-passagem escolar tem validade de 75 (setenta e cinco) dias a partir do 1º (primeiro) dia de comercialização da respectiva série, fixada no próprio instrumento, após o que perderão a validade, não sendo objeto de substituição ou restituição financeira por parte das empresas operadoras ou suas representantes.

§ 3º - As empresas operadoras efetuarão, por conta da realização do cadastramento, a cobrança no valor correspondente a 12 (doze) vezes a menor tarifa vigente no Sistema de Transporte Rodoviário Metropolitano de Passageiros, operacionalizado com ônibus tipo urbano e serviço comercial, com a subsequente expedição gratuita da credencial estudantil para o beneficiário do transporte metropolitano, em 1ª (primeira) via, com vigência anual, ficando, entretanto, fixada em 15 (quinze) vezes a mesma tarifa, para a 2ª (segunda) via.

Art. 5º - Os Diretores das instituições de ensino ou funcionários por eles credenciados serão responsáveis pelas informações prestadas, particularmente, com referência à matrícula e frequência às aulas de seus alunos.

Art. 6º - A AGERBA conjuntamente com a ABEMTRO promoverão articulação com a Secretaria Estadual de Educação e com as Secretarias Municipais de Educação da Região Metropolitana de Salvador, a fim de terem o necessário intercâmbio de informações com relação aos dados educacionais das respectivas redes de ensino.

Parágrafo único – Caberá à AGERBA e todas as empresas operadoras do sistema de transporte rodoviário metropolitano o controle, acompanhamento e fiscalização com relação a boa e correta utilização do benefício da meia-passagem escolar, devendo, inclusive, proceder ao acompanhamento da frequência escolar dos beneficiários, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 7º - É facultada às empresas operadoras do sistema de transporte rodoviário de passageiros da RMS solicitar do aluno beneficiário a apresentação da credencial estudantil no ato da utilização do passe da meia-passagem escolar.

Art. 8º - O estudante beneficiário perderá ou terá suspenso o direito ao benefício da meia-passagem escolar nos casos de evasão, abandono ou conclusão do respectivo curso, ou ainda:

- a) Passar a residir no mesmo município em que se localiza o estabelecimento de ensino, ou deixar de residir em um dos municípios que integra a Região Metropolitana de Salvador;
- b) Não observar o limite de utilização diária de cotas de meia-passagem escolar, fixado no § 3º, do art. 3º do Decreto nº 8.799/2003;
- c) Comercializar, transferir e/ou ceder a credencial estudantil para o transporte metropolitano e/ou passes de meia-passagem escolar para terceiros;
- d) Deixar de renovar o cadastramento anual em época oportuna.

Parágrafo único – A perda ou extravio da credencial estudantil para o transporte metropolitano deve ser imediatamente comunicada à entidade que a expediu, após o que poderá ser solicitada a emissão de 2ª (segunda) via.

Art. 9º - A ABEMTRO poderá celebrar convênios com escolas, instituições de ensino superior e com as entidades representativas estudantis, em seus diversos níveis, para as atividades relativas à implantação, operação, comercialização e fiscalização do benefício da meia-passagem escolar.

Art. 10º - A ABEMTRO disponibilizará serviço de atendimento e registro de solicitações públicas, o qual poderá ser executado diretamente ou por terceiros, relativos à concessão, uso, controle, e fiscalização do benefício de meia-passagem escolar no transporte rodoviário metropolitano.

Parágrafo único – Mensalmente, em meio magnético, serão fornecidas a AGERBA pelas empresas ou consórcios, sem prejuízo de outros dados eventuais, as seguintes informações:

- a) relação de usuários cadastrados, por nível de ensino/linha;
- b) venda mensal de passes de meia-passagem escolar, por operadora/linha;
- c) quantidade de passes de meia-passagem escolar utilizados por linha/mês, por empresa ou consórcio;
- d) quantidade de usuários cadastrados ativos e inativos, por nível de ensino/linha;
- e) número de solicitações registradas, por tipologia e status;
- f) número de credenciais estudantis emitidas em 2ª (segunda) via;
- g) custo mensal relativo ao cadastro, central de atendimento telefônico, controle, e tudo o mais relativo à administração do benefício da meia-passagem escolar.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, 03 de fevereiro de 2004.

Camalibe de Freitas Cajazeira
Diretor Executivo